

**Art. 11.** O CIGD reunir-se-á:

I - ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, por correspondência eletrônica oficial;

II - extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação da maioria absoluta dos representantes, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da reunião, por correspondência eletrônica oficial.

**§ 1º** Os membros do Comitê reunir-se-ão presencialmente ou por videoconferência.

**§ 2º** O quórum de reunião será de maioria absoluta, e o de aprovação, de maioria simples.

**§ 3º** O suplente poderá participar das reuniões, mesmo quando presente o seu respectivo titular.

**§ 4º** As decisões serão lavradas em atas pela Secretaria-Executiva, tornando-se objeto de aprovação formal.

**§ 5º** As reuniões do Comitê Interno de Governança de Dados - CIGD deverão, obrigatoriamente, possuir pauta previamente definida.

**§ 6º** Para fins de composição da pauta, a Secretaria-Executiva do CIGD solicitará formalmente aos membros do Comitê, por correspondência eletrônica oficial, o encaminhamento de demandas, assegurando-se prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos para manifestação.

**§ 7º** Encerrado o prazo previsto no § 6º, a Secretaria-Executiva procederá à consolidação das demandas recebidas e à definição da pauta final, ficando a convocação da reunião condicionada à consolidação da pauta e à observância do prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de sua realização.

**Art. 12.** Compete ao Presidente do CIGD:

I - representar o CIGD junto ao CEGD, apresentando demandas, recomendações, pareceres técnicos e encaminhamentos deliberados pelo Comitê Interno;

II - subsidiar tecnicamente as deliberações do CEGD, no âmbito das competências do CIGD;

III - acompanhar e supervisionar a implementação das deliberações estratégicas emanadas do CEGD no âmbito do CIGD;

IV - elaborar, organizar e garantir o devido registro das atas das reuniões do CIGD.

**Art. 13.** O CIGD poderá instituir grupos de trabalho, por ato próprio, com prazo definido, com o objetivo de tratar de assunto específico ou dar encaminhamento a estudos e trabalhos pertinentes às decisões tomadas em reunião.

**Art. 14.** O CIGD poderá instituir subcomitês, por ato próprio, com o objetivo de atuar no âmbito de uma ou mais competências do CIGD, delegando atribuições específicas a parte dos membros de seu colegiado, com notória compreensão do tema e dos contextos relacionados a tais competências.

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026.

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria nº 302-R, de 21 de novembro de 2024.

**Art. 16.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de janeiro de 2026.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

**Secretário de Estado da Educação**

**Protocolo 1707892**

**PORTARIA Nº 011-R, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.**

**Torna público o cronograma de divulgação dos resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa e estabelece normas para a interposição de recursos aos resultados preliminares.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, tendo em vista a importância de acompanhar, monitorar e avaliar os níveis de aprendizagem dos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino, e considerando:

- a **Lei Federal nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB) e suas alterações;

- a **Portaria SEDU nº 181-R**, de 09 de agosto de 2022, (DIO/ES de 10/08/2022), que institui o Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU no monitoramento e assessoramento das ações referentes ao Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB;

- a **Portaria SEDU nº 277-R**, de 08 de outubro de 2025 (DIO/ES de 09/10/2025), que reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Tornar público o cronograma de divulgação de resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa, detalhado no **Anexo I** desta Portaria, e estabelecer normas para interposição de recursos aos resultados preliminares.

**§ 1º** Os resultados preliminares das escolas participantes da avaliação de 2025 do PAEBES/PAEBES Alfa poderão ser acessados no **dia 02 de fevereiro de 2026**, por meio da Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo (<https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/>).

**§ 2º** Os resultados finais serão publicados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo (<https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/>) após a execução das atividades necessárias à publicação do resultado final (pós-recursos), conforme cronograma vigente.

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026.

## CAPÍTULO II DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 2º** Em caso de discordância dos Resultados Preliminares divulgados, os diretores escolares ou seus representantes poderão interpor recurso, apresentando as devidas justificativas e a documentação comprobatória.

**Art. 3º** A interposição de recursos caracteriza-se por consentir ao gestor da escola o pedido de revisão dos resultados da avaliação externa em larga escala de caráter somativo, materializada, no âmbito do Estado do Espírito Santo, por meio do PAEBES/PAEBES Alfa 2025.

**Art. 4º** A interposição de recursos aos resultados preliminares apresentados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento da Educação do Espírito Santo, disponível no endereço eletrônico (<https://avaliacaoemonitoramentoespiritosanto.caeddigital.net/#/pagina-inicial>), é de responsabilidade exclusiva do Gestor Escolar, que poderá fazê-lo no período de **02 a 06 de fevereiro de 2026**, até as 17h (horário de Brasília).

**Art. 5º** São situações passíveis de interposição de recurso:

**I** - Estudante previsto(a) para a avaliação, mas sem resultado disponível na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

**II** - Turma prevista para a avaliação, mas sem resultado disponível na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

**III** - Turma duplicada, constando duas ou mais vezes nos resultados disponíveis na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

**IV** - Estudante duplicado, constando duas ou mais vezes nos resultados disponíveis na Plataforma Avaliação e Monitoramento Espírito Santo.

**V** - Estudante com resultado publicado, mas há o questionamento sobre os resultados apresentados.

**VI** - Estudante previsto para a avaliação que, por motivo devidamente justificado e/ou amparado por legislação vigente, não realizou o teste:

- a) estudante transferido;
- b) estudante impedido de frequentar a escola por motivos de saúde;
- c) estudante em licença-maternidade;
- d) estudante em licença-paternidade;
- e) estudante falecido;
- f) estudante privado de liberdade;
- g) estudante em serviço militar; e
- h) estudante impossibilitado de frequentar a escola por medida judicial ou situação de acolhimento institucional.

**VII** - Turma prevista para participação no PAEBES/PAEBES Alfa 2025, mas que foi oficialmente extinta antes da aplicação da avaliação.

**VIII** - Ocorrência de externalidades que comprometeram a aplicação da avaliação, como suspensão das aulas por tempo indeterminado.

**§ 1º** As situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo são de responsabilidade da comissão do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação da Universidade Federal de Juiz de Fora - CAEd/UFJF e não vão requerer do gestor da unidade escolar a postagem de documentação comprobatória. As análises são realizadas com consulta aos instrumentos de aplicação devolvidos

e processados.

**§ 2º** Dentre as ausências amparadas por lei, previstas no inciso VI deste artigo, não serão aceitas como justificativa para recurso as situações de: mãe estudante lactante (Lei Federal nº 14.952/2024) e estudante ausente por motivos religiosos (Leis Federais nº 13.796/2019 e nº 9.394/1996), por se tratar de circunstâncias previsíveis, que permitem à gestão escolar organização prévia.

**§ 3º** Para a situação prevista no inciso VI deste artigo - estudante transferido -, serão consideradas apenas as transferências escolares ocorridas entre **31/07/2025** (data de corte da base de dados da aplicação) e o dia anterior à efetiva aplicação do teste na unidade escolar.

**§ 4º** Para a situação prevista no inciso VI deste artigo - estudante transferido -, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, não há necessidade de interposição de recursos, pois serão consideradas as informações contidas no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES para a apuração dos resultados.

**§ 5º** Para a situação prevista no inciso VIII deste artigo, serão admitidas as situações de externalidade que tenham inviabilizado a aplicação da avaliação, ainda que esgotadas as possibilidades de reagendamento dentro do período regular de aplicação, a exemplo da suspensão das aulas por tempo indeterminado.

**Art. 6º** Os documentos pertinentes para comprovação em cada situação passível de recurso estão listados no **Anexo II**.

**§ 1º** No momento da interposição do recurso, quando solicitado, será obrigatório anexar documentação comprobatória válida na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.

**§ 2º** A ausência de documentação adequada poderá acarretar o indeferimento do pedido, independentemente da sua fundamentação.

**§ 3º** Todos os documentos anexados (ofícios, atestados, declarações, comprovantes etc.) devem ser enviados em formato legível, completo e íntegro.

**§ 4º** Não serão aceitos documentos cortados, incompletos, ilegíveis, embaçados, com baixa resolução, rasurados, manchados ou com informações essenciais apagadas.

**Art. 7º** Somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, sendo desconsiderados aqueles enviados por e-mail, telefone ou qualquer outro meio, bem como as solicitações que não se enquadrem nos motivos previstos neste documento.

## CAPÍTULO III DA ANÁLISE DE RECURSO

**Art. 8º** A análise dos recursos interpostos observará o cronograma estabelecido nesta Portaria, sendo os casos de deferimento devidamente incorporados ao resultado final.

**Art. 9º** Para os casos de indeferimento, haverá devolutiva ao requerente por meio da Plataforma de

## Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.

**Art. 10.** A análise e a decisão dos recursos interpostos serão realizadas por:

**I** - CAEd/UFJF, nas situações descritas no art. 5º, nos incisos I, II, III, IV e V;

**II** - membros do Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, vinculados à SEDU e às Superintendências Regionais de Educação - SREs, designados por esta Portaria para essa finalidade, nas situações descritas no art. 5º, incisos VI, VII e VIII.

**§ 1º** A comissão prevista no inciso II deste artigo terá competência deliberativa para decidir quanto ao deferimento ou indeferimento dos recursos referentes aos motivos VI, VII e VIII do art. 5º, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria.

**§ 2º** As decisões proferidas pela comissão serão registradas na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo, para posterior consolidação dos resultados.

**§ 3º** A distribuição dos recursos referentes às situações descritas no art. 5º, incisos VI, VII e VIII será realizada de forma aleatória entre os membros da comissão, a fim de assegurar transparência e equidade no processo.

**§ 4º** Os membros designados deverão fundamentar suas decisões exclusivamente com base nos critérios estabelecidos nesta Portaria e nos documentos comprobatórios apresentados, observando os princípios da imparcialidade, imparcialidade, isonomia e legalidade.

**§ 5º** Os membros da comissão participarão de orientação técnica promovida pela SEDU, visando à uniformização dos procedimentos e critérios de análise.

**Art. 11.** Os envolvidos no processo de análise deverão resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais constantes nos recursos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), utilizando os dados exclusivamente para a finalidade de análise e deliberação.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** A direção escolar, ao solicitar a interposição de recurso, responde pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade dos documentos enviados, sob pena de responsabilização administrativa e/ou legal.

**Art. 13.** O detalhamento das orientações e dos protocolos para a interposição de recursos pela gestão escolar será disponibilizado em forma de tutoriais na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo e no site da SEDU, em até 5 (cinco) dias antes do período de início da interposição.

**Art. 14.** Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência de Avaliação - GEA, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026.

Avaliação - SEPLA e as demais instâncias competentes da SEDU.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Vitória, 14 de janeiro de 2026.**

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

#### ANEXO I - Cronograma de divulgação dos resultados da avaliação somativa 2025 do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa

Etapa	Período	Responsável	Descrição
Divulgação dos Resultados Preliminares	Até 02/02/2026	CAEd/UFJF	Disponibilização dos resultados preliminares na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.
Período para Interposição de Recursos	02/02/2026 a 06/02/2026 até as 17h (horário de Brasília)	Escolas (Gestão Escolar)	Interposição de recursos via Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo até as 17h do dia 06/02/2026.
Período de Análise de Recursos Interpostos	09/02/2026 a 25/02/2026	CAEd/UFJF e COMAES	Conforme atribuições descritas nos artigos desta Portaria.
Período de Tratamento, Validação e Consolidação dos Recursos	26/02/2026 a 10/03/2026	CAEd/UFJF	Validação dos pareceres dos recursos interpostos e consolidação da base de dados para atualização dos resultados.
Indisponibilidade dos Resultados Preliminares	11/03/2026 a 18/03/2026	CAEd/UFJF CAEd/UFJF	O acesso aos resultados preliminares na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo ficará temporariamente indisponível, para realização dos recálculos, atualização e publicação final dos resultados.

Vitória (ES), quinta-feira, 15 de Janeiro de 2026.

Divulgação dos Resultados Finais	Até 25/03/2026	CAEd/UFJF	Disponibilização dos resultados finais consolidados na Plataforma de Avaliação e Monitoramento do Espírito Santo.
----------------------------------	----------------	-----------	---

## ANEXO II - Documentação comprobatória para interposição de recurso.

Situações de Recurso - Artigo 5º	Documentação Obrigatória
<b>Situação VI</b> - Estudante previsto para a avaliação que, por motivo devidamente justificado e/ou amparado por legislação vigente, não realizou o teste.	<p>a) estudante transferido: ofício assinado pela gestão escolar, conforme modelo do <b>Anexo III</b>, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação);</p> <p>b) estudante impedido de frequentar a escola por motivos de saúde: Atestado Médico, contendo identificação do paciente, identificação do médico (nome e CRM), dias de afastamento, data e local de emissão, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação);</p> <p>c) estudante em licença-maternidade: Atestado Médico, contendo identificação do paciente, identificação do médico (nome e CRM), dias de afastamento, data e local de emissão, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação);</p> <p>d) estudante em licença-paternidade: certidão de nascimento do filho(a) ou termo de adoção/guarda;</p> <p>e) estudante falecido(a): Certidão de Óbito do(a) estudante.</p> <p>f) estudante privado(a) de liberdade: Documento expedido por órgão da esfera pública competente, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação);</p> <p>g) estudante em efetivo serviço militar: Certificado ou comprovante oficial de convocação para o serviço militar, emitido por órgão da esfera pública competente, contendo identificação do convocado, data da convocação, período de duração do serviço ou compromisso obrigatório, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação).</p> <p>h) estudante impossibilitado de frequentar a escola por medida judicial ou situação de acolhimento institucional: documento expedido por órgão da esfera pública competente, com a devida assinatura física (acompanhada de carimbo) ou assinatura eletrônica (com mecanismo de autenticação).</p>
<b>Situação VII</b> - Turma prevista para participação no PAEBES/PAEBES ALFA 2025, mas que foi oficialmente extinta antes da aplicação da avaliação.	- Documento oficial da Secretaria Municipal/Estadual de Educação ou ata do Conselho de Escola que evidencie a extinção da turma.
<b>Situação VIII</b> - Ocorrência de externalidades que comprometeram a aplicação da avaliação.	- Documento oficial expedido por órgão da esfera pública competente evidenciando a ocorrência da externalidade.

## ANEXO III - Modelo de ofício para interposição de recurso pelo motivo VI

OFÍCIO N° \_\_\_\_/2026

Ao Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES

**Assunto:** Justificativa de não participação de estudante na avaliação - Situação VI (Transferência Escolar)

Considerando o disposto na **Portaria nº 011-R/2026**, que regulamenta a interposição de recursos aos resultados preliminares do Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES Alfa 2025, vimos, por meio deste, justificar a ausência do estudante abaixo identificado na aplicação da avaliação, em virtude de transferência escolar ocorrida entre **31/07/2025** (data de corte da base de dados da aplicação) e o dia anterior à efetiva aplicação do teste na unidade escolar.

Nome do estudante:	
INEP da escola de origem:	
Nome da escola de origem:	
Nome da escola de destino*:	
Data da transferência:	
Data de aplicação dos testes:	

\*Se houver a informação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente e, nestes termos, solicitamos a devida consideração desta justificativa para fins de análise de recurso, conforme previsto no art. 7º da referida Portaria.

Atenciosamente,

**Assinatura**  
**NOME DO GESTOR ESCOLAR**  
**NOME DA ESCOLA**

**(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.**  
**Protocolo 1707898**

## PORTARIA N° 012-R, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**Estabelece o modelo de Regulamento de Compras e Contratações a ser adotado pelos Conselhos de Escola das unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975**, e **CONSIDERANDO**:

- o dever do Poder Público de estabelecer normas claras e objetivas que assegurem a correta aplicação dos recursos públicos, visando à eficiência, à transparéncia e ao melhor retorno social;

- a autonomia de gestão administrativa e financeira conferida às unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de seus Conselhos de Escola, nos termos do art. 25, incisos I e II, da **Lei nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023**;

- o **Decreto nº 6.273-R, de 18 de dezembro de 2025**, que regulamenta a Lei Estadual nº 12.006, de 21 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Gestão Democrática da Educação Básica Pública Estadual e